



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 174/2018 - SGA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Porto Alegre - RS, representada por Marcelo Wais, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2018, tipo menor preço, protocolado sob o nº 003.0. 21222/2018, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais de estagiários e voluntários do **CONTRATANTE**, na capital e interior do Estado da Bahia.

1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra, sistemas, equipamentos e quaisquer materiais, serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O Regime de Execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Unitário;

2.2 Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e capacitados, aptos a executar todos os tipos de serviços inerentes à contratação, obedecendo às seguintes condições:

2.2.1 A apólice de seguro deverá conter as seguintes condições técnicas:

2.2.1.1 Grupo segurável: mínimo de 300 (trezentas) vidas e máximo de 1.700 (mil e setecentas) vidas;

2.2.1.2 Tipo de cobertura: Cobertura total, compreendendo os riscos relativos a atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridas em qualquer parte do planeta;

2.2.1.3 Classe de risco: Classe 1 – segurados que não exercem atividades a bordo de aeronaves ou não praticam paraquedismo, quer em caráter amador ou profissional;

2.2.1.4 Garantias do Seguro: Morte por Acidente (MA) e Invalidez Permanente, Total ou Parcial, por Acidente (IPA)

2.2.1.5 Capital segurado individual:

2.2.1.5.1 Morte accidental – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2.1.5.2 Invalidez permanente por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

2.2.1.6 Faixa etária dos segurados: 14 a 70 anos;

1/10

2.2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** manual (ou documento equivalente), contendo todas as informações relativas ao funcionamento do seguro contratado, documento este que deverá respeitar todas as condições previstas no presente contrato;

2.2.3 O **CONTRATANTE** realizará solicitações de inclusão e/ou exclusão de vidas ao longo de cada mês, através da Coordenação de Gestão de Estágios, mediante comunicação a endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**;

2.2.3.1 Deixarão de fazer jus ao seguro contratado os estagiários e voluntários que forem desligados, por qualquer motivo, do **CONTRATANTE**;

2.2.3.2 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os pedidos de inclusão sejam devidamente processados no mês da respectiva solicitação, de modo a garantir a cobertura integral aos estagiários e/ou voluntários envolvidos já na referida competência;

2.2.3.2.1 Para fim de estabelecimento do mês de solicitação, considerar-se-á a data de envio da correspondência eletrônica pelo **CONTRATANTE**;

2.2.3.3 O faturamento mensal pela **CONTRATADA** deverá considerar todos os pedidos de inclusão/exclusão realizados pelo **CONTRATANTE** ate o último dia do mês imediatamente anterior;

2.2.4 Os prazos máximos para a tramitação de documentos serão aqueles descritos a seguir:

2.2.4.1 Para apresentação da apólice: até o 20º (vigésimo) dia após a assinatura do contrato;

2.2.4.2 Para apresentação de informações para subsidiar aditivos ao contrato ou à apólice: 08 (oito) dias, contados da data de cada pedido pelo **CONTRATANTE**;

2.2.4.3 Para assinatura e devolução de aditivos contratuais: até 08 (oito) dias, contados da data do recebimento do documento pela **CONTRATADA**;

2.2.5 O pagamento de indenização a segurado(s) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**, para todos os tipos de cobertura previstos neste instrumento;

2.3 As condições gerais, cláusulas-padrão e cláusulas especiais relativas a seguro coletivo contra acidentes pessoais previstas na legislação em vigor são aplicáveis ao presente contrato, no que couber;

2.4 A atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.5 Não haverá empregado(s) da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE** nas instalações deste;

2.6 O recebimento dos serviços ficará sob a responsabilidade de um representante da Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam a mesma pessoa;

2.7 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade administrativa e/ou civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades e prerrogativas previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



Cód. Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003	Destinação de Recursos (Fonte) 100	Ação (P/A/OE) 03.122.503.2045	Região 9900	Natureza da Despesa 33.90.39
--	---------------------------------------	----------------------------------	----------------	---------------------------------

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Os preços unitários por vida (prêmio de seguro) estabelecidos para a plena execução dos serviços são:

4.1.1 Preço mensal (prêmio de seguro) por vida: R\$ 0,11 (onze centavos de real);

4.1.2 Preço anual (prêmio de seguro) por vida: R\$ 1,32 (um real e trinta e dois centavos);

4.2 Dá-se ao presente contrato o valor global anual estimado de R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais), correspondente a grupo segurável máximo de 1.700 (mil e setecentas) vidas, acrescido do custo de apólice, se for o caso;

4.2.1 A quantidade inicial de vidas será aquela correspondente ao quantitativo de estagiários e voluntários efetivamente vinculados ao **CONTRATANTE** na data de assinatura deste instrumento;

4.2.2 O valor global anual é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado neste item não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto o pagamento ocorrerá em razão da quantidade de vidas efetivamente seguradas;

4.2.3 O custo de Apólice, quando estipulado na proposta de preços da **CONTRATADA** apresentada na licitação, será único para todo o seguro contratado, e não poderá ser cobrado quando das eventuais inclusões e/ou exclusões de vidas durante a vigência do contrato;

4.2.3.1 O custo de apólice, quando estipulado na proposta de preços da **CONTRATADA** apresentada na licitação, poderá ser cobrado novamente na(s) eventual(s) hipótese(s) de celebração de termo aditivo para prorrogar a vigência do contrato;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratual, materiais empregados, transportes de qualquer natureza, fardamentos, depreciação, aluguéis, administração, apólice, tributos e emolumentos;

4.3.1 Nos preços não haverá incidência de IOF, conforme prevê o art. 2º, § 3º, do Decreto Federal nº. 6.306, de 14/12/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando esgotado o quantitativo máximo descrito no **item 2.2.1.1** deste contrato, mediante solicitação devidamente motivada da Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, nota fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual – BA nº. 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 11 de setembro de 2018, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a começar às 24 horas do dia 01 de dezembro de 2018 e a terminar às 24 horas do dia 01 de dezembro de 2019, vinculado à Apólice de Seguro a ser emitida pela **CONTRATADA**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Entregar ao **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, a apólice correspondente ao seguro contratado, com prazo de vigência idêntica ao do Contrato, e contendo discriminação dos estagiários e voluntários inicialmente contratados, valores de cobertura e de prêmios, além das demais coberturas e estipulações aplicáveis;

9.2 Encaminhar ao **CONTRATANTE**, a cada faturamento, os documentos relativos aos endossos motivados pelas alterações, substituições, inclusões e exclusões ocorridas durante o mês imediatamente anterior ao faturado;

9.3 Providenciar, nos prazos consignados pelo **CONTRATANTE**, as correções de eventuais cobranças indevidas de prêmio;

9.4 Efetuar, em caso de sinistro, o pagamento das indenizações previstas neste instrumento e na apólice de seguro, conforme legislação vigente;

9.4.1 O pagamento de indenização a segurado(s) deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega do dossiê completo do sinistro à **CONTRATADA**, para todos os tipos de cobertura previstos neste instrumento;

9.5 Promover a execução contratual através de pessoal técnico especializado, e de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.6 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra designada para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8 Designar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta, inclusive para atendimento de emergência;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.9.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.10 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.11 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato;

9.12 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

9.13 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.14 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.15 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.16 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.16.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

9.17 Garantir que todos os seus sócios, gestores, administradores e funcionários mantenham sigilo absoluto sobre quaisquer informações, dados, documentos e assuntos que tomarem conhecimento em razão da execução do objeto contratual, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente;

9.18 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato.

9.19 A **CONTRATADA** deverá fornecer contato telefônico para atendimento direto, o qual deverá possuir DDD 71 (não podendo ser linha móvel) ou ser um 0800/4004 (ou semelhante), e que não deverá mudar ao longo da execução do contrato;

9.19.1 Esta obrigação deverá se estender a todas eventuais empresas subcontratadas pela **CONTRATADA**, obedecidas as disposições deste instrumento, em especial a **Cláusula Décima Primeira**;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta**.

10.3 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando a prestação de serviços atender satisfatoriamente os prazos de execução, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os serviços acessórios inerentes à execução contratual, tais como serviço de corretagem e reguladora de sinistro, relativos ao intercâmbio de



informações entre as partes, para fins de envio de documentação em geral, inspeção e emissão de relatórios em caso de sinistro, dentre outras atividades;

11.1 Nas hipóteses de subcontratação parcial dos serviços, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;

11.2 Em todas as hipóteses, a **CONTRATADA** figurará, perante o **CONTRATANTE**, como única responsável pelos serviços ora contratados, obrigação esta que não poderá ser transferida a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CL\xc1USULA D\xc9CIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-\'a \xadsanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas ap\xf3s o pr\xe9vio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor unitário mensal do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor unitário mensal do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global anual do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA n\xba 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;



13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

15.2 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

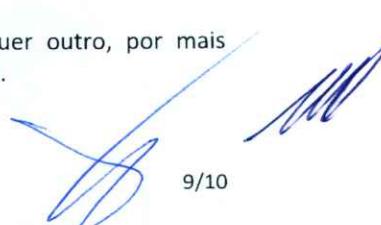
Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital constante no processo licitatório que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada na referida licitação, naquilo em que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



9/10

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

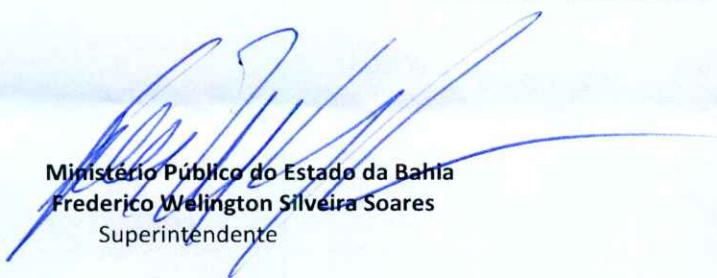
19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 23 de novembro de 2018.



Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente



Gente Seguradora S.A.
Marcelo Wais
Procurador



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA N° 332/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Bárbara Costa Querino, matrícula [REDACTED] e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 174/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais de estagiários e voluntários.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 21 de novembro de 2018.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2017-SGA

Processo: 003.0.33880/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa CMP Express Serviços Eireli - EPP, CNPJ nº 10.927.545/0001-00. Objeto do contrato: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, na área urbana e metropolitana de Salvador, englobando postos de serviços de motofretista.

Objeto do aditivo: aplicar reajusteamento de preços ao contrato original, mediante aplicação do índice INPC/IBGE, com consequente alteração do valor global anual estimado de R\$ 618.058,56 (seiscentos e dezoito mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 625.205,28 (seiscentos e vinte e cinco mil duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos), com efeitos retroativos a julho/2018.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.37.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2016-SGA

Processo: 003.0.31003/2018.

Parecer jurídico: 1036/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Federal Tecnologia Desenvolvimento de Software Ltda., CNPJ nº 01.989.764/0001-14.

Objeto contratual: prestação de serviços especializados e exclusivos de consultoria, suporte técnico, atualizações, manutenção preventiva e corretiva, referente ao Sistema SisSoft2002 versão Sombra Light de interceptação e monitoramento de telefonia, móvel e fixa, judicialmente autorizada.

Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2018 até 18/12/2019; aplicar reajusteamento de preços ao contrato original, mediante aplicação do índice INPC/IBGE, com consequente alteração do valor global anual de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para R\$ 82.059,12 (oitenta e dois mil cinquenta e nove reais e doze centavos), com efeitos a partir de 19/12/2019.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 - Ação (P/A/OE) 2002 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.40.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 174/2018- SGA

Processo: 003.0.21222/2018 - Pregão Eletrônico nº 70/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Gente Seguradora S.A., CNPJ nº 90.180.605/0001-02.

Objeto: prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais de estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado da Bahia, na capital e interior do Estado.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

Valor global: R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 03.122.503.2045 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a começar às 24 horas do dia 01 de dezembro de 2018 e a terminar às 24 horas do dia 01 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 332/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar as servidoras Bárbara Costa Querino, matrícula [REDACTED] e Milena de Carvalho Oliveira Côrtes, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 174/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais de estagiários e voluntários.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de novembro de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

EDITAL N° 018/2018 - Ata de totalização dos votos da Eleição para escolha dos membros do Conselho Seccional, dos Conselheiros Federais pela Bahia, Diretorias da OAB-BA, da CAAB e das 35 Subseções da OAB-BA para o triênio 2019-2021. Aos vinte e três dias do mês de Novembro do ano de 2018, às catorze horas, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, composta dos advogados ADEMIR ISMERIM (PRESIDENTE) e dos membros SARA MERCÉS, ANTÔNIO LIZARDO COUTINHO JÚNIOR, LILIAN MARIA SANTIAGO REIS e VANDILSON COSTA para procederem a totalização dos votos colhidos nas 50 (cinquenta) seções eleitorais em Salvador, distribuídas na sede da OAB-Ba, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, CENTRO ESPANHOL, FECOMERCIO BAHIA, UNIVERSO e nas 35 (trinta e cinco) Subseções: Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Camaçari, Campo Formoso, Coaraci, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Guanambi, Ibicaraí, Ilhéus, Ipiaú, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Itamaraju, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Luiz Eduardo Magalhães, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santa Maria da Vitória, Santo Antônio de Jesus, Senhor do